

# Manual provisório para obtenção da autorização para comercialização de energia elétrica

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Julho/2016  
Versão: 2.0



A Resolução Normativa ANEEL nº 678, de 1.9.2015, publicada no Diário Oficial da União em 16.9.2015 (“REN 678/2015”), aprimorou o processo para obtenção da autorização de comercialização de energia elétrica, trazendo algumas mudanças conforme descrito adiante.

Com a entrada em vigor do novo regramento, a apresentação dos documentos exigidos para o processo de emissão da autorização pela ANEEL passa a ser realizada inicialmente na CCEE, com a finalidade de gerar dois novos documentos complementares ao processo:

- ✓ Certidão de Regularidade – com validade de 30 dias corridos contados a partir da sua data de expedição; e,
- ✓ Parecer técnico e jurídico.

Após a emissão destes documentos pela CCEE, a ANEEL poderá expedir a outorga para comercialização de energia elétrica ao requerente – documento necessário para o exercício da comercialização de energia elétrica. Após a publicação da outorga, pela ANEEL, o processo de adesão à CCEE deverá ser concluído pelo autorizado em até 90 (noventa) dias corridos (90dc). Caso a adesão não seja finalizada, a CCEE informará à ANEEL, que avaliará a eventual revogação da autorização para comercialização, nos termos do § 1º do art. 7º da REN 678/2015.

Ressalta-se que o início das operações do agente comercializador na CCEE, inclusive daqueles que já possuam outorga emitida pela ANEEL em data anterior à publicação da REN 678/15, está condicionado à constituição das respectivas garantias financeiras, que deverão ser mantidas durante os 6 (seis) primeiros ciclos contábeis, conforme estabelecido no §2º do art. 7º da REN 678/2015 e detalhado neste documento.

## **Objetivo**

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos transitórios para a obtenção da autorização para atuar como agente comercializador de energia elétrica e para o início de suas operações no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos da REN 678/2015.

Ressalta-se que este documento não substitui os Submódulos específicos dos Procedimentos de Comercialização – PdCs que disciplinarão a matéria, sendo válido apenas até a aprovação dos referidos Submódulos pela ANEEL.

## **Detalhamento do Processo de Obtenção da Autorização/Adesão à CCEE**

O requerente da autorização para atuar como comercializador de energia elétrica deverá utilizar-se do processo de adesão à CCEE, de acordo com os trâmites previstos no Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE dos PdCs, enviando à Central de Documentos – CEDOC as vias físicas dos Termos (i) de Adesão e (ii) de Adesão à Convenção Arbitral, ambos disponíveis no *website*<sup>1</sup> da CCEE como anexos ao referido Submódulo.

Após recebimento de e-mail com o perfil de acesso ao **Sistema de Gestão de Processos – SGP**, bem como de posse do respectivo número do processo aberto perante a CCEE, o requerente deverá: (i) formalizar o pedido de autorização junto à ANEEL, informando somente<sup>2</sup> o número do processo já iniciado no SGP, e (ii) inserir, no SGP, os documentos constantes do Submódulo 1.1 dos PdCs bem como os listados na Tabela 1 abaixo.

<sup>1</sup> Site da CCEE >>O que fazemos>> Procedimentos de Comercialização>> Módulo 1 – Agentes.

<sup>2</sup> Não deverão ser encaminhados documentos à ANEEL. A documentação descrita na REN 678/15 bem como os documentos necessários ao processo de adesão deverão ser encaminhados somente à CCEE.

Tabela 1 - Documentos necessários para a autorização como agente comercializador de energia elétrica<sup>3,4</sup>

DOCUMENTOS	
1	Estatuto ou contrato social atualizado e alterações, devidamente registrado no órgão competente.
2	Acordo de acionistas ou cotistas e demais negócios jurídicos que proporcionam impacto no controle societário.
3	Organograma do grupo econômico, com a indicação das respectivas participações societárias, sendo dispensada a apresentação de participações inferiores a 5%, salvo se integrante de grupo de controle - modelo de Organograma disponível no site da CCEE.
4	Relação que discrimine todos os sócios ou acionistas do proponente, indicando aqueles que fazem parte, direta ou indiretamente, do seu grupo de controle. Adicionalmente, em relação aos controladores diretos ou indiretos do proponente, deverão ser indicadas todas as empresas por eles controladas - modelo de Quadro Societário disponível no site da CCEE.
5	Declaração de matrimônio, união estável e de parentesco consanguíneo ou afim.
6	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos três últimos exercícios financeiros, auditadas.
7	Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e a Dívida Ativa da União.
8	Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, da Previdência Social (INSS).
9	Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, do cadastro do FGTS.
10	Certidão Negativa de Protestos e Títulos.
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
12	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da pessoa jurídica do requerente e de seus sócios diretos ou indiretos, bem como de insolvência civil, quando sócio pessoa física.
13	Demonstração de aptidão técnica (currículo de sócios e/ou equipe técnica)

A partir do recebimento de toda a documentação necessária, a CCEE analisará o pleito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (5du), solicitando, eventualmente, esclarecimentos ou documentação adicional que julgar necessários.

Caso não haja necessidade de esclarecimentos ou documentação adicionais, a CCEE emitirá a Certidão de Regularidade e o Parecer Técnico e Jurídico em até 10 (dez) dias corridos (10dc) da data do último documento e/ou esclarecimento recebido e os encaminhará à ANEEL com cópia ao requerente.

Após a emissão da autorização para comercialização de energia elétrica pela ANEEL, o autorizado deverá dar continuidade ao processo de adesão na CCEE, enviando cópia do ato de outorga bem como eventual documentação adicional. Documentos cuja validade tenha expirado deverão ser renovados.

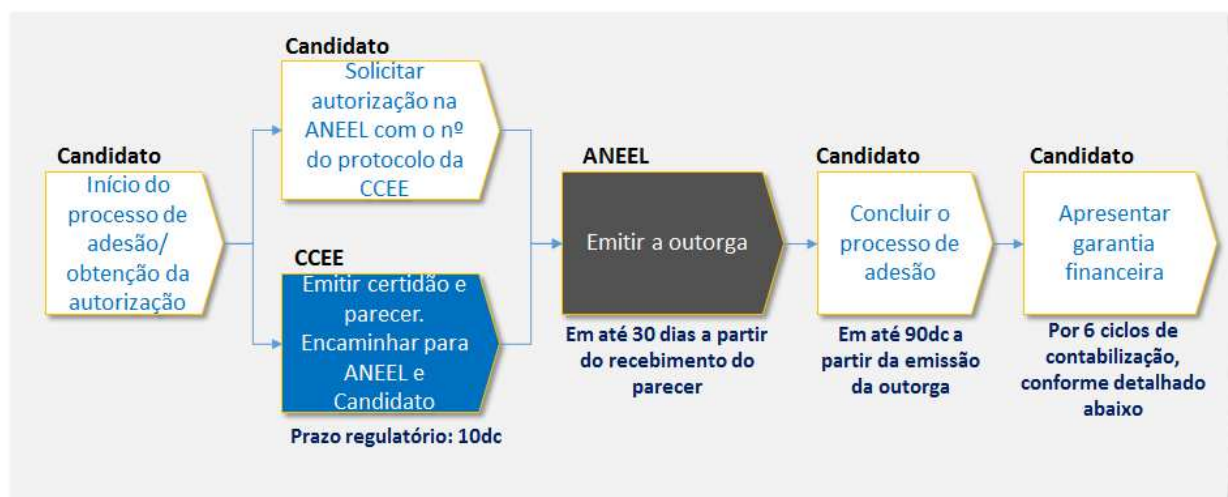
O autorizado deverá ter sua adesão deferida pelo Conselho de Administração da CCEE em até 90 dias corridos (90dc), contados a partir da data de publicação do ato autorizativo.

<sup>3</sup> Os documentos 1 e 12 devem ser inseridos na ferramenta em campo específico, e poderão ser aproveitados no processo de adesão da empresa autorizada ao quadro da CCEE. Já os documentos listados de 2 a 11, e 13, deverão ser incluídos no campo "outros".

<sup>4</sup> **Qualquer alteração nos documentos listados de 1 a 5 devem ser comunicadas à CCEE em até 30 (trinta) dias após a efetivação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.**

A Figura 1 apresenta fluxograma resumido dos trâmites processuais:

Figura 1- Fluxograma do processo de obtenção da autorização para comercializar energia elétrica



Após a conclusão da adesão, o agente comercializador deverá constituir Garantias Financeiras equivalentes a, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor do limite operacional para agentes de comercialização vigente. O valor atualizado está disponível no endereço eletrônico [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br), na seção O que fazemos > Liquidação > Garantias Financeiras. Somente após a constituição dessas garantias, o agente poderá iniciar suas operações na CCEE.

As garantias financeiras deverão ser constituídas por meio de qualquer ativo aceito pelo agente financeiro de liquidação e custódia (banco Bradesco) sendo obrigatório estarem válidas durante os 6 (seis) primeiros ciclos de contabilização, contados a partir de seu início de operação. O agente comercializador deverá informar à CCEE sobre a constituição das garantias, por meio de chamado via Central de Atendimento.

Caso o valor constituído venha a se tornar inferior ao mínimo estipulado na legislação vigente, independentemente do motivo, a CCEE informará ao agente, via chamado, sendo necessária a recomposição do saldo em até 5 (cinco) dias úteis (5du) contados do recebimento do chamado.

O agente que não compatibilizar o saldo no prazo ofertado terá o acesso ao módulo de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL (CliqCCEE) bloqueado, restando impedido de registrar ou validar quaisquer operações, ainda que solicitadas por contingência. Será também suspensa a contagem dos 6 (seis) ciclos de contabilização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Para recuperar o acesso ao módulo de contratos do CliqCCEE, o agente comercializador deverá recompor o saldo das garantias financeiras, sendo obrigatório mantê-las válidas até completude do total de 6 (seis) ciclos de contabilização exigido pela norma em vigor. Somente após a conclusão do referido prazo é que a obrigação prevista na REN 678/15 deixará de existir.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CCEE por meio do telefone da Central de Atendimento: 0800-10-00-08 / 0800-72-15-445 ou por meio do e-mail: [atendimento@ccee.org.br](mailto:atendimento@ccee.org.br).